



PARECER ÚNICO – URFBio NOROESTE 05/2020
PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Noroeste
PROCESSO SIAM 00066/1984/050/2015 E OUTROS

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	00066/1984/050/2015		
Fase do Licenciamento	LP + LI + LO			
Empreendedor	MINERAÇÃO USIMINAS S.A			
Endereço de correspondência	Mineração USIMINAS S.A Rua Professor José Vieira de mendonça nº 3011 – Engenheiro Nogueira Belo Horizonte / MG CEP: 31.310-260			
CNPJ / CPF	60.894.730/0058 - 40			
Empreendimento	Ampliação do pátio de disposição de estéril de minério de ferro.			
Classe	LP + LI + LO: Classe 04			
Condicionante 18 :	Apresentar à SUPRAM CM comprovante de formalização de processo de compensação ambiental perante a gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas – IEF, para cumprimento do artigo 75 da lei Estadual nº 20.922/2013			
Localização	Povoado de Samambaia – município de Itaiaiçu			
Bacia	Bacia do Rio São Francisco			
Área intervinda	Bacia	Município	Fitofisionomia	
Área total ADA (ha) – 9,0617	São Francisco	Itatiaiçu	Cerrado, sub bosque de eucaliptal.	
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	9,0617	São Francisco	Formoso	Parque Nacional Grande Sertão Veredas



Coordenadas: 23L	8350697	351079	Fazenda São Joaquim – Gleba Taboquinha 1A
Responsável pela elaboração do PECF	Tiago Costa Rosso – CREA MG 161.378/D		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O presente Parecer tem como objetivo analisar a proposta compensatória de área para aquisição e doação ao poder público para regularização fundiária de área inserida em Unidade de Conservação de Proteção Integral que se refere à Compensação Florestal/Minerária devida pelo projeto de Ampliação do Pátio de disposição de estéril (PDE) da mina Oeste do complexo industrial/minerário - Mineração USIMINAS S.A empresa de mineração e siderurgia localizada nos municípios de Itatiaiuçu.

O empreendimento prevê a supressão de vegetação nativa, ficando condicionado à compensação ambiental prevista no artigo 75 da Lei Estadual N.º 20.922, de 16 de outubro de 2013, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O § 2º, do referido artigo, condiciona os processos anteriores à publicação da Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. Ainda neste artigo, em seus § 1º e 2º os empreendedores deverão compensar em áreas não inferiores àquela utilizada pelo empreendimento e, obrigatoriamente, na mesma bacia hidrográfica.

2.2 - O empreendimento:

PDE OESTE - Ampliação da capacidade de disposição de material estéril da mina oeste.

LOCALIZAÇÃO: Mina Oeste - Itatiaiuçu

00066/1984/050/2015 - DAIA: 09010000518/19

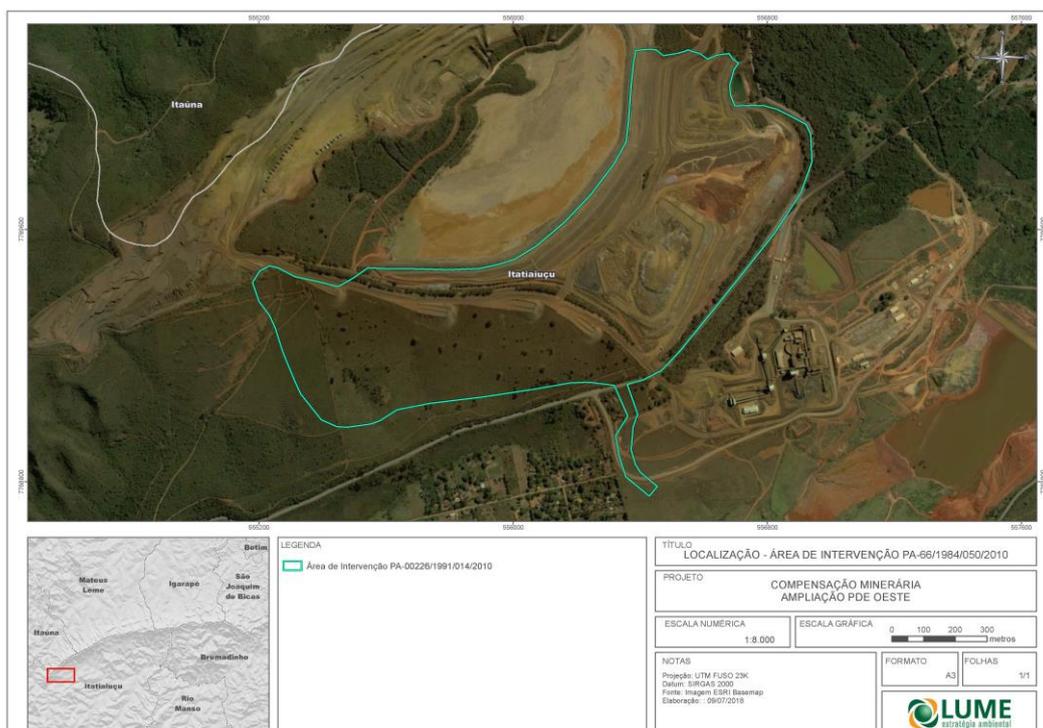
Área em hectares: 9,0617 ha

Principais características do empreendimento

Processo	Fase do Licenciamento	DNPM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 74/2004)	Código DN COPAM 217/2017	Classe DN COPAM 217/2017
----------	-----------------------	------	---	--------------------------	--------------------------



Processo	Fase do Licenciamento	DNPM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 74/2004)	Código DN COPAM 217/2017	Classe DN COPAM 217/2017
PA COPAM 00066/1984/050/2015	Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO (LAC1)	933980/2010	Pilhas de rejeito/estéril – Minério de Ferro	A-05-04-7	4



2.3 – Caracterização da Área Intervinda:

A área de intervenção está localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Estadual dos Rios Pará e Paraopeba, na Sub-bacia do Córrego Samambaia.

A caracterização da cobertura vegetal da área de ampliação da PDE Oeste foi realizada com base no Plano de Utilização Pretendida elaborado pela empresa ECOLAB Meio Ambiente Ltda para o empreendimento.

De acordo com uma abordagem mais recente, a área de estudo está localizada em uma faixa de transição entre dois hotspots de biodiversidade: o Cerrado e a Mata Atlântica (COSTA et al., 1998; AB'SÁBER, 2003). Esses ambientes, também denominados ecótonos ou zonas de



tensão ecológica, apresentam uma significativa diversidade de espécies, que vem associada ao aumento na disponibilidade de nichos ecológicos. Em outras palavras, a presença de mais habitats e mais recursos favorece a coexistência de mais espécies, que podem ser exclusivas da área de transição ou pertencentes aos dois biomas envolvidos.

Por se tratar de uma região de ecótono, as formações florestais foram colonizadas por espécies comuns às fitofisionomias Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. Estes fragmentos florestais apresentam fina camada de serapilheira, dossel aberto, possuindo clareiras, ravinas e voçorocas. Em consonância com a resolução CONAMA N° 392 de 25 de junho de 2007, foram classificados como em estágio inicial de regeneração natural.

A Área Diretamente Afetada (ADA) do Projeto de Ampliação da Pilha de Disposição de Estéril Oeste abrange aproximadamente 93,5795 ha, ocupado por cinco classes de uso e ocupação do solo, sendo elas: Arborização Nativa (0,4730 ha), Cerrado Arbustivo (5,6015 ha), Cobertura Herbácea com Árvores Isoladas (27,0447 ha) e Sub bosque de Eucaliptal (3,4602 ha), além de áreas ocupadas por infraestrutura da Mineração (57,0001 ha). O relevo encontra-se bastante alterado com vegetação heterogênea.

Classes de Uso e Ocupação na Região de Ampliação da PDE Oeste

Tipologia	Área (ha)
Arborização Nativa	0,4730
Cerrado Arbustivo	5,6015
Cobertura Herbácea com Árvores Isoladas	27,0447
Sub bosque de Eucaliptal	3,4602
Mineração	57,0001
Total	93,5795

As áreas de vegetação nativa a serem suprimidas para a implantação do empreendimento perfazem **9,0617 ha** e são compostas pelas fisionomias Cerrado Arbustivo e Sub bosque de Eucaliptal. Conforme a análise detalhada do Plano de Utilização Pretendida apresentado, as demais tipologias são compostas por vegetação antropizada distribuída predominantemente em forma de cortinas arbóreas (Arborização Nativa), vegetação herbácea exótica com árvores isoladas (Cobertura Herbácea com Árvores Isoladas) e áreas com superfícies expostas pela atividade minerária e que não possuem alguma forma de cobertura vegetal (Mineração).



Arborização Nativa. (Fonte: Ecolab, 2015)



Cerrado abustivo. (Fonte: Ecolab, 2015)



Cobertura herbácea com árvores isoladas. (Fonte: Ecolab, 2015)



Sub bosque de Eucaliptal. (Fonte: Ecolab, 2015)

Os fragmentos florestais da fitofisionomia “Cerrado Arbustivo” ocupam cerca de 5,6015 ha e correspondem a um trecho de cerrado originalmente do tipo um cerrado “sensu stricto”, altamente impactado pelo corte, fogo e invasão do capim gordura (*Melinis minutiflora*). O Cerrado “sensu stricto” caracteriza-se pela presença de árvores baixas e tortuosas, com cascas grossas e ramificações irregulares e retorcidas.

O “Sub bosque de Eucaliptal” refere-se às áreas onde no passado foi realizado o plantio de eucalipto, com posterior abandono. A presença de diversos indivíduos bifurcados em diferentes estágios de desenvolvimento, a ausência de espaçamento definido e a presença de sub bosque em regeneração permitem inferir que trata-se de área de plantio abandonado. Esses fragmentos correspondem a 3,4602 ha da área destinada à ampliação da PDE Oeste.

Assim, a área a ser compensada em atendimento ao Artigo nº 75 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 é de **9,0617 ha**.

2.3 - Caracterização da Área Proposta:

De acordo com o Artigo nº 75 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, empreendimentos minerários que dependam de supressão de vegetação nativa ficam condicionados à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a



regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. Determina, ainda:

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, uma vez que a regularização da Ampliação da PDE Oeste teve início posteriormente a data de publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013, a quantificação de área para compensação florestal por atividade minerária foi realizada com base no § 1º do Artigo nº 75 da mesma, ou seja, a área de compensação corresponde ao total de vegetação nativa (independente do estágio sucessional) suprimida devido ao empreendimento.

Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada:

Nome da UC: Parque Nacional Grande Sertão Veredas	
Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.: Decreto nº 97658 (DOU)	Data de Publicação: 13/04/1989
Órgão Gestor: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Rua Guimarães Rosa, nº 149 - Centro - Chapada Gaúcha/MG - CEP: 39.314-000	
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Nome do Gestor/Responsável: Luiz Sérgio Ferreira Martins	

Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária

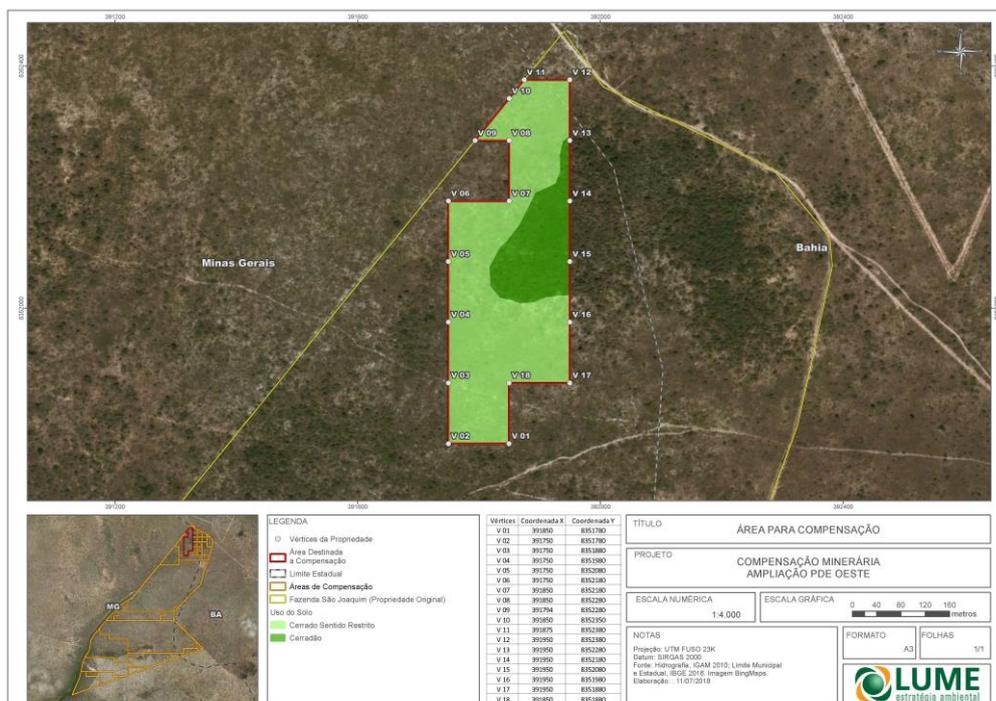


Nome da Propriedade: Fazenda São Joaquim - Gleba Taboquinha 01-A		
Nome do Proprietário: Dezi José de Abreu	RG: 439.585-SSP-DF	CPF: 503.100.036-87
Área Total do Imóvel: 2.125,0461 ha		Município: Formoso
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 9,1550ha		
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
Nº Matrícula: 12.058 Livro 02	Cartório: ORI Buritis-MG	
Endereço do proprietário: Fazenda São Joaquim, Formoso-MG		

Conforme informa o empreendedor não foi possível a aquisição de área dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral no município de Itatiaiuçu, onde se insere o empreendimento aqui considerado.

A proposta apresentada de compensação é realizada em propriedade localizada no município de Formoso-MG, inserida no Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

A Mineração Usiminas S.A. adquiriu, na Fazenda São Joaquim - Gleba Taboquinha 01-A, uma área de 400,00 ha para destinação dos diversos processos de compensação minerária, dentre os quais figura a área de 9,1550 ha destinada a compensação minerária pertinente ao projeto de Ampliação da PDE Oeste, conforme pode-se verificar na figura a seguir:



A propriedade que abriga os polígonos referentes aos diferentes processos aqui considerados encontra-se, assim como as áreas de intervenção, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.



As áreas de intervenção se encontram em região ecotonal entre os Biomas Mata Atlântica e Cerrado, sendo que a proposta de compensação ocorre neste último.

Além de fatores como a categoria da Unidade de Conservação e a Bacia Hidrográfica de inserção, foi analisada, na definição da área a ser proposta, a prioridade para a conservação.

Considerando a delimitação do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), verifica-se que o tanto empreendimento quanto a propriedade se localizam em região cuja prioridade de conservação é classificada como baixa.

Entretanto, conforme a classificação realizada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) por meio do mapa de Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira (versão 2.1 de março de 2007), a propriedade que abriga a área ofertada se encontra em área de alta prioridade para a conservação.

Adicionalmente, de acordo com a Fundação Biodiversitas, a propriedade está inserida em um corredor ecológico. Para MMA e Biodiversitas, a região dos empreendimentos não apresenta prioridade de conservação.

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

- Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária.

O Parque Nacional Grande Sertão Veredas é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral que abrange mais de 230.000 ha ao longo dos municípios Arinos, Chapada Gaúcha, Formoso e Januária, em Minas Gerais, e Cocos, na Bahia.

O PARNA foi criado com o principal objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Sua criação e conservação tem como objetivos específicos a preservação da bacia do Rio Carinhonha, importante afluente do Rio São Francisco, a preservação das veredas e da paisagem dos Gerais, descrita no romance Grande Sertão: Veredas, de Guimarães Rosa, e,



ainda, a preservação da flora e da fauna endêmicas do Cerrado, sendo uma das maiores Unidades de Conservação deste Bioma.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (2018), a vegetação do PARNA é composta por formações florestais, savânicas e campestres do Bioma Cerrado, totalizando onze tipos vegetacionais principais dentre os quais se destacam as veredas, que ocorrem como complexos com amplos campos gramíneos naturais em seu entorno, onde podem se formar lagoas marginais aos rios de maior porte.

As fitofisionomias mais frequentes são as de Cerrado Denso e Cerrado Típico, subdivisões do Cerrado Sentido Restrito. O Cerrado Denso é uma fitofisionomia predominantemente arbórea, com cobertura arbórea de 50 a 70% e altura média variando de 5 a 8 metros. Já no Cerrado Típico a vegetação é predominantemente herbáceo-arbustiva, com cobertura arbórea de 20 a 50% e altura média variando de 3 a 6 metros.

Estudos realizados entre 1987 e 1989 pela Fundação Pró Natureza - FUNATURA identificaram no território uma excepcional importância ecológica (biodiversidade e recursos hídricos) e cultural que necessitava ser preservada, principalmente por não haver nenhuma unidade de conservação em toda a região conhecida como Gerais, do bioma Cerrado.



Vereda localizada na área proposta para a compensação, inserida no PARNA Grande Serão Veredas



Área de Cerrado localizada na área proposta para a compensação, inserida no PARNA Grande Serão Veredas.

2.4 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia	Área (ha)	Fitofisionomia	Área	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	Ade-



			(ha)				quada (S/N)
Cerrado e sub bosque de eucalipto	9,0617	Cerrado e suas fitofisionomia	9,1550	São Francisco	Fazenda São Joaquim Taboquinhas	Doação de área em Unidade de Conservação	SIM

Conforme depreende-se do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

2.5 - Cronograma

O PECF ressalta que os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados conforme cronograma:

Cronograma de execução das ações

Etapa/Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
Regularização e desmembramento	Desmembramento parcial da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	120 dias após a assinatura do Termo de Compromisso
Contrato de doação	Elaboração do contrato de doação.	30 dias após a finalização da etapa anterior
Doação da área	Doação da área ao poder público para regularização fundiária	30 dias após a finalização da etapa anterior

3.0 - CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação, Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- ✓ O montante da área a ser doada é de 9,1550 ha;
- ✓ Esta localizada na mesma bacia do Rio São Francisco;



- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Conforme informações contidas no Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área Área Diretamente Afetada (ADA) dos empreendimentos informados nos processos sob análise deste parecer seria equivalente a 9,0617 hectares, o que considera a área de vegetação nativa suprimida. Essa dimensão corresponde à informação constante nos processos de regularização ambiental, conforme supracitado.

Assim, considerando os aspectos supra-analisados no PECF e com base nos estudos apresentados, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

4.0- CONTROLE PROCESSUAL

Controle processual elaborado tendo em conta as previsões contidas na Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, e Portaria IEF nº 27 de 7/04/2017, para apreciação de proposta de compensação minerária.

Em primeiro plano a avaliação permeia a adequação da norma ambiental aplicável ao caso, o que exige a observância dos artigos 75 da Lei nº 20.922/2013 cominado com o artigo 71 do Decreto nº 47.749/2019: *Art. 71 – Para aplicação do disposto nos §1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário.*

Entende-se por formalização, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, conforme o §1 do artigo 71 do Decreto nº 47.749/2019.

Prevê o artigo 75 da Lei nº 20.922/2013 o seguinte:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.



§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

§ 3º – Para os fins do disposto neste artigo, o empreendedor poderá se valer da participação de organizações sem fins lucrativos, de acordo com as normas e os procedimentos fixados pelo órgão ambiental. (Parágrafo acrescentado pelo art. 67 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 4º – A compensação de que trata o § 2º será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.558, de 13/1/2020.)

§ 5º – No caso previsto no § 4º, excepcionalmente, quando não existir unidade de conservação a ser regularizada na mesma bacia hidrográfica em que estiver localizado o empreendimento e nessa bacia hidrográfica não for considerada viável a criação de nova unidade de conservação, o empreendedor poderá adotar a medida compensatória em área situada no território do Estado que seja do mesmo bioma daquela em que estiver localizado o empreendimento. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.558, de 13/1/2020.)

Sendo assim, considerando-se que a primeira licença do empreendimento fora formalizada em 03/06/2015, representada pelo processo administrativo nº 00066/1984/050/2015 de Licença de Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação com número 058/2018/SUPRAM CM, deverá ser observada a regra contida no § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

O regime jurídico a ser observado no presente caso é o previsto no artigo § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 que encontra regulamentação no artigo 64 do Decreto nº 47.749/2019, o que passamos a avaliar pontualmente:



Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.

§ 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 4º – Na hipótese prevista no inciso II, a medida compensatória deverá ser executada conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Trata o presente processo de empreendimento minerário causador de significativo impacto ambiental, pela supressão de vegetação nativa. Vislumbra-se que a opção apresentada pelo empreendedor compreende a hipótese de destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, em área equivalente à extensão vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário atendendo ao requisito do artigo anterior.



Ante ao exposto, considerando que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da mesma.

5 - Responsável /Data

Paulo Sérgio Cardoso Vale

Gisele Martins de Castro

**Coordenador Regional de Unidade de
Conservação**

**Coordenadoria Regional de Controle
Processual**

Unaí, 05 de fevereiro de 2020